TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
FGTAS/ASJ N° 108/2026

FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, fundação pública de direito privado, instituída pela Lei n° 9.434/91, inscrita no CNPJ sob o n° 94.392.164/0001-55, situada na Av. Borges de Medeiros, nº 521, 5°, 6° e 7° andares, Porto Alegre/RS, representada por seu Diretor-Presidente, **Cristian da Silva Machado**, adiante denominada de **FGTAS,**

e o

MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL, poder público municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.541.354/0001-94, com sede na Praça Nassib Nassif, nº 381, CEP 98300-000, na cidade de Palmeira das Missões/RS, neste ato representada pelo seu **Prefeito Municipal, Evandro Luis Massing,** com sede e foro naquele Município, adiante simplesmente **PREFEITURA**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo de cooperação técnica integra o **processo administrativo nº 18/2159-0001644-1** e tem por objeto a manutenção dos serviços da agência FGTAS/SINE no Município de Palmeira das Missões/RS, de acordo com o artigo 184, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme autorização exarada em Portaria nº 016, de 15/02/2023, da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional do Governo do RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES

2.1 - A agência FGTAS/SINE no município de Palmeira das Missões/RS exercerá as seguintes atividades:

2.1.1 - Promover e executar o Serviço de Intermediação de Mão de Obra, política pública nacional de emprego, trabalho e renda no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE- seguindo as normas técnicas estabelecidas pelo governo federal e orientadas pela Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social, compreendendo atendimento à empregadores e trabalhadores em ações a serem registradas junto ao Sistema Emprega Brasil/ Portal Mais Emprego, tais como:

a) cadastro de empregadores;
b) captação de vagas;
c) cadastro de vagas;
d) cadastro de trabalhadores;
e) convocação de trabalhadores conforme pesquisa de perfil;
f) orientação de trabalhadores para a ativação da CTPS Digital;
g) encaminhamento para entrevista de emprego;
h) registro do resultado dos encaminhamentos contabilizando, principalmente, as colocações de trabalhadores no mercado de trabalho;
i) arquivamento e guarda de documentação referente ao serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO

A lei nº 7988/1990, que regulamenta o Programa Seguro- Desemprego, o Abono Salarial e o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), complementada pelas Resoluções do CODEFAT, em especial a de nº 957/2022, determina o regramento para o encaminhamento do benefício

Documento Assinado Digitalmente

Seguro-Desemprego e estabelece as ações da Intermediação de Mão de Obra. Desta forma, o Sistema Nacional de Emprego - SINE estabelece esses dois serviços com nomes distintos para da melhor forma operacionalizá-los, mas são indissociáveis para a plena execução dos serviços nas Agências FGTAS/SINE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 - Para a realização do objeto estabelecido neste termo de cooperação técnica, constituem atribuições:

I - Obrigações da FGTAS:

a) supervisionar os trabalhos da agência;

b) disponibilizar o plano anual de trabalho, os manuais de orientação técnica, e repassar sistematicamente as normas técnicas de Intermediação de Mão de Obra e Seguro-Desemprego;

c) monitorar o atingimento das metas estabelecidas para os diversos na agência, conforme orientação de cada programa, o relatório de desempenho periódico para acompanhamento conjunto;

d) realizar o credenciamento dos servidores lotados na agência FGTAS/SINE, devidamente treinados, junto aos sistemas disponíveis aos serviços de Intermediação de Mão de Obra e Seguro-Desemprego;

e) disponibilizar móveis, equipamentos eletroeletrônicos e equipamentos de informática integrantes do patrimônio ME-SEPEC/CODEFAT para compor a estrutura da agência FGTAS/SINE e atender o padrão exigido, bem como realizar a respectiva manutenção de tais bens;

f) fornecer excepcionalmente materiais de expediente, quando houver disponibilidade em estoque - referente apenas a itens com vinculação direta com as atividades previstas na Cláusula Segunda e com o bem patrimonial disponibilizado pela FGTAS (por exemplo, cartucho/toner e/ou cilindro de impressora, etc);

g) avaliar e autorizar o material de publicidade a ser feito pela agência FGTAS/SINE;

h) fornecer a arte para confecção do material da agência FGTAS/SINE;

i) disponibilizar uma linha telefônica com destinação exclusiva para as atividades descritas na cláusula segunda, responsabilizando-se pela sua despesa mensal.

II - Obrigações do Município:

a) designar a Coordenação da Agência FGTAS/SINE;

b) designar três (03) ou mais servidores para executar as atividades descritas na cláusula segunda, devendo um deles ser o coordenador da agência, que deverá ter no mínimo como escolaridade o ensino médio completo;

c) o município deverá assegurar a efetiva realização dos serviços atribuídos Agência FGTAS/SINE, bem como se comprometer fortalecer a política pública de emprego, trabalho e renda no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE;

d) assegurar aos servidores lotados na Agência FGTAS/SINE o conhecimento sobre o teor do presente Termo de Cooperação Técnica;

e) solicitar a criação do e-mail oficial/institucional da Agência FGTAS/SINE, bem como o(s) e-mail(s) pessoal(is) com domínio @fgtas.rs.gov.br vinculados ao e-mail oficial/institucional da Agência FGTAS/SINE para os servidores lotados na unidade. A(s) solicitação(ões) de criação do(s) referido(s) endereço(s) eletrônico(s) deverá(ão) ser direcionada(s) ao Departamento de Acompanhamento da Rede de Atendimento – DARA através do e-mail dara@fgtas.rs.gov.br;

Documento Assinado Digitalmente

f) solicitar o credenciamento dos agentes para operacionalizar os sistemas disponíveis aos serviços de Intermediação de Mão de Obra e Seguro-Desemprego. As solicitações deverão ser direcionadas setor de Credenciamento do Departamento de Relações com o Mercado de Trabalho – DRMT - através do e-mail credenciamento@fgtas.rs.gov.br;

g) encaminhar os servidores do Município que estão destinados às atividades na agência FGTAS/SINE para treinamento técnico realizado pela FGTAS, bem como assumir as despesas atinentes ao deslocamento desses servidores;

h) informar imediatamente ao setor de Credenciamento do Departamento de Relações com o Mercado de Trabalho – DRMT - através do e-mail: credenciamento@fgtas.rs.gov.br, qualquer alteração no quadro de servidores lotados na Agência FGTAS/SINE, compreendendo como alteração: nova(s) lotação(ões), desligamento(s) ou substituição(ões) de pessoal. Tal(is) comunicação(ões) deve(m) ser seguida(s) das seguintes informações, indispensavelmente: Tipo de alteração do quadro funcional (lotação / desligamento / substituição), nome completo do servidor público, CPF e nome da Agência FGTAS/SINE;

i) disponibilizar e-mail pessoal com domínio @fgtas.rs.gov.br, aos servidores lotados na agência FGTAS/SINE. Todo(s) o(s) e-mail(s) pessoal(is) com domínio @fgtas.rs.gov.br ficará(ão) vinculado(s) ao e-mail oficial/institucional da agência. É obrigatória a utilização do e-mail da agência FGTAS/SINE, para a realização de qualquer comunicação online (interna ou externa) que trate de assuntos relacionados aos serviços operacionalizados pela unidade de atendimento;

j) cumprir as metas estabelecidas para os diversos programas operados na agência, conforme orientação técnica de cada programa, repassando mensalmente o relatório das atividades à Diretoria Técnica da FGTAS;

k) acessar diariamente o e-mail disponibilizado pela FGTAS a fim de tomar conhecimento das informações prestadas pela FGTAS;

l) conforme Resolução 921/2021, fica estabelecido que os entes que optarem por aderir ao Sine deverão utilizar o sistema de intermediação de mão de obra, o sistema de habilitação ao seguro-desemprego e outros sistemas de informação de suporte às ações e serviços do Sine disponibilizados pela União;

m) assegurar a participação da agência e seus efetivos em eventos oficiais da FGTAS;

n) disponibilizar o material de expediente;

o) disponibilizar material de higiene para servidores e usuários da agência FGTAS/SINE;

p) disponibilizar serviço de limpeza e respectivo material de limpeza;

q) disponibilizar serviço de vigilância;

r) disponibilizar imóvel para o estabelecimento da agência FGTAS/SINE com Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio (APPCI) e atendendo aos itens mínimos de acessibilidade, passando por avaliação prévia da Seção de Infraestrutura da FGTAS, inclusive quando houver alteração no local;

s) realizar a manutenção do referido imóvel destinado à agência FGTAS/SINE, bem como responsabilizar-se pelas despesas de condomínio;

t) confeccionar e instalar a placa da agência FGTAS/SINE, de acordo com modelo disponibilizado, mantendo interna e externamente o padrão da agência, conforme especificações repassadas pela FGTAS;

u) disponibilizar um (01) bebedouro para servidores e usuários da agência FGTAS/SINE;

v) responsabilizar-se pelas despesas mensais existentes na agência FGTAS/SINE, como de água e de energia elétrica;

w) disponibilizar conexão de internet (banda larga a partir de 2Mb) com destinação exclusiva para as atividades descritas na cláusula segunda;

x) responsabilizar-se pelas despesas mensais dos serviços postais (Correios) da Agência;

Documento assinado digitalmente

y) responsabilizar-se pela guarda e carga patrimonial dos bens disponibilizados pela FGTAS, mediante a indicação formal do nome, cargo e CPF/MF do responsável; conservar os bens disponibilizados para compor a estrutura e a padronização da Agência, mantendo-os em adequado estado de conservação e funcionamento, sendo vedada destinação diversa; e ressarcir a FGTAS pelos danos, perdas ou extravios dos referidos bens, quando decorrentes de ação ou omissão imputável ao Município ou responsável pela sua guarda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

São atribuições da Agência FGTAS/SINE, devendo ser observadas por todos que ali trabalham:

1. tomar ciência do que estabelece o presente Termo de Cooperação Técnica;
2. acessar diariamente o e-mail disponibilizado pela FGTAS a fim de tomar conhecimento das informações prestadas pela FGTAS;
3. cumprir as metas estabelecidas para os diversos programas operados na agência, conforme orientação técnica de cada programa, repassando mensalmente o relatório das atividades à Diretoria Técnica da FGTAS;
4. agência FGTA/SINE oferecerá os serviços no endereço constante no protocolo de intenções anexado ao **Processo Administrativo nº: 18/2159-0001644-1**, em caso de alteração do endereço, deverá o município:
5. utilizar o e-mail disponibilizado pela FGTAS para as atividades da agência FGTAS/SINE:

a) enviar à FGTAS, através do e-mail: **dara@fgtas.rs.gov.br**,

- agenda de futuros eventos promovidos ou a serem realizados em parceria pela agência, que não sejam atinentes à intermediação de mão de obra, seguro-desemprego;

- relatório mensal das atividades realizadas pela agência FGTAS/SINE, que não sejam atinentes à intermediação de mão de obra, seguro-desemprego;

- horário de funcionamento da agência FGTAS/SINE, bem como qualquer alteração de horário com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo também ser informadas as alterações temporárias, decorrentes de situações extraordinárias;

b) enviar à FGTAS, através do e-mail: **drmt@fgtas.rs.gov.br**,

- agenda de futuros eventos promovidos ou a serem realizados em parceria pela agência, que sejam atinentes promoção de empregabilidade, à intermediação de mão de obra, seguro-desemprego;

- relatório mensal das atividades realizadas pela agência FGTAS/SINE, atinentes à promoção de empregabilidade, intermediação de mão de obra, seguro-desemprego;

- Informações dos servidores que trabalharão na agência FGTAS/SINE bem como qualquer alteração no quadro funcional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) cumprir as diretrizes e metodologia de trabalho especificadas pela FGTAS;

d) atender a todo e qualquer usuário dos serviços da agência FGTAS/SINE, independentemente de residir no município;

e) divulgar através dos meios de comunicação a agência como FGTAS/SINE;

f) consultar previamente a FGTAS quanto a materiais de publicidade que desejar confeccionar.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O **Município** deverá manter o imóvel destinado ao funcionamento da Agência FGTAS/SINE em conformidade com a legislação aplicável relativa à prevenção e proteção

Documento Assinado Digitalmente

contra incêndio, responsabilizando-se pela obtenção, manutenção e renovação do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI), quando exigível.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Entende-se como itens mínimos de acessibilidade:

I- passeio público com guia rebaixada para pedestre (rampa) para acesso da rua para a calçada;

II- estacionamento reservado para pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida (2% do total ou, no mínimo, 1 vaga);

III- acesso à edificação, dispondo de, no mínimo, uma das opções:

a) entrada em nível (ausência de desnível entre o passeio público e a edificação);

b) rampa de acesso com corrimão em ambos os lados (largura mínima 1,20 e inclinação máxima 8,33%);

c) plataforma elevatória;

d) elevador;

e) portas com vão livre mínimo de 0,80 metros em todos os ambientes;

IV- sanitário público acessível completo (dimensão mínima interna de 1,50x1,70 para bacia sanitária e lavatório, com porta abrindo para fora) com:

a) bacia sanitária com altura entre 0,43 e 0,45 m (sem assento) e máxima de 0,46m (com assento), com barras de apoio na lateral e no fundo, e

b) lavatório suspenso sem coluna com altura entre 0,78 a 0,80m e altura livre mínima 0,73m;

VI- sinalização horizontal e vertical, identificação da agência na fachada, indicação dos ambientes internos e piso tátil de alerta e direcional para demarcação do percurso do usuário.

PARÁGRAFO QUARTO

Havendo empregados da FGTAS lotados em agência FGTAS/SINE em cooperação com o Município, este deverá obedecer às normas da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, observando a necessidade de haver livro ponto e de fornecer, mensalmente, à FGTAS a sua cópia, bem como o termo de efetividade.

PARÁGRAFO QUINTO

Havendo disponibilidade de veículo pela FGTAS para a implementação das atividades da agência FGTAS/SINE, deverá este ser mantido no mesmo estado de conservação quando da data da sua entrega.

a) O responsável pela carga patrimonial responsabilizar-se-á pelo conserto, manutenção, abastecimento, além dos danos causados ao veículo, inclusive quanto a multas em razão de inobservância das normas de trânsito.

PARÁGRAFO SEXTO

Em caso de descumprimento das cláusulas contidas neste termo de cooperação técnica pelo município e que são de sua responsabilidade, poderá a FGTAS perante notificação suspender o credenciamento de operacionalização dos sistemas de intermediação de mão de obra e seguro-desemprego.

a) serão notificadas e terão prazo de no mínimo 15 dias e no máximo 120 dias para regularização. Findo o prazo, se não houver a regularização, ocorrerá a suspensão do credenciamento para o encaminhamento do seguro-desemprego (SD), no prazo de 45 dias a suspensão será reavaliada, havendo regularização o credenciamento será reestabelecido. Se

Documento Assinado Digitalmente

não houver a regularização, será encaminhado o fechamento da agência, seguindo os ritos determinados na Portaria MTP 4.197 de 19 de dezembro de 2022.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O município deverá informar a FGTAS, através do e-mail: **drmt@fgtas.rs.gov.br**, o nome e o CPF/MF e o comprovante de escolaridade de todos os funcionários que trabalham na agência, atualizando-os quando houver necessidade.

PARÁGRAFO OITAVO

Para todos os efeitos a comunicação oficial entre a FGTAS e a Prefeitura Municipal se dará por meio eletrônico (e-mail): gabinete@palmeiradasmissoes-rs.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1 - A execução deste termo de cooperação técnica não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O presente termo de cooperação técnica terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante acordo prévio entre as partes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de termos aditivos, que daquele serão parte integrante para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1 - Esta Cooperação poderá ser alterada de comum acordo entre as signatárias, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

7.1 As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as normas expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e pelos órgãos competentes.

§1º Os dados pessoais acessados em razão da execução deste Termo deverão ser utilizados exclusivamente para a execução das políticas públicas de emprego, trabalho e renda.

§2º É vedada a utilização, divulgação, compartilhamento ou tratamento de dados pessoais para finalidade diversa da prevista neste Termo.

§3º O Município deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§4º Eventual incidente de segurança envolvendo dados pessoais deverá ser comunicado imediatamente à FGTAS, com a adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

8.1 - O Município deverá observar integralmente as políticas de segurança da informação adotadas pela União e pela FGTAS.

Parágrafo único. São obrigações do Município:

a) impedir o compartilhamento de senhas de acesso aos sistemas;

Documento Assinado Digitalmente

Verificado em 24/09/2026 11:04:15

b) assegurar que cada servidor utilize exclusivamente seu credenciamento individual;
c) manter equipamentos protegidos por antivírus e demais mecanismos de segurança;
d) impedir acesso de pessoas não autorizadas aos sistemas oficiais;
e) comunicar imediatamente qualquer suspeita de acesso indevido ou incidente de segurança.

CLÁUSULA NONA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

9.1 - As partes deverão preservar o sigilo das informações a que tiverem acesso em razão da execução deste Termo.

Parágrafo único. O dever de confidencialidade permanece mesmo após o desligamento do servidor ou a extinção deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente termo de cooperação poderá ser rescindido por acordo entre os partícipes ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexequível, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - A publicação resumida do presente termo de cooperação será efetivada por extrato em Diário Oficial do Estado, às expensas da FGTAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente termo de cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por assim estarem devidamente justas e acordadas, as partes firmam o presente termo de cooperação, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 23 de setembro de 2026.

EVANDRO LUIS MASSING:44002785068
Assinado de forma digital por EVANDRO LUIS MASSING:44002785068
Dados: 2026.09.28 09:59:30 -03'00'

Evandro Luis Massing,
Prefeito Municipal de Palmeira das Missões/RS.

Cristian da Silva Machado,
Diretor-Presidente da FGTAS.

Testemunhas:

1ª
Nome:
CPF/MF nº:
Assinatura:

2ª
Nome:
CPF/MF nº:
Assinatura:

Documento Assinado Digitalmente

PROCERGS

Nome do arquivo: TCT - Palmeira das Missões.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICAÇÃO
FUNDACAO GAUCHA DO TRABALHO E ACAO SOCIAL Responsável: CRISTIAN DA SILVA MACHADO	24/09/2026 11:04:15 GMT-03:00	94392164000155 01024997057	ICP Brasil CAdES

gov.br

Documento assinado digitalmente

RODRIGO SUSO DA SILVA

Data: 28/09/2026 10:30:54-0300

Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.